ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 21ª Sessão Ordinária, realizada em dezoito de agosto de 2026, bem como a da 5ª Sessão Ordinária Virtual de 2026, que ocorreu no período das 10h do dia 25 de agosto às 17h do dia 27 de agosto. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Boa tarde a todas as pessoas presentes e àquelas que nos acompanham pela internet, pelo site ou pelo aplicativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cumprimento o senhor Conselheiro Wagner de Campos Rosário, o senhor Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a senhora Procuradora de Contas, Renata Constante Cestari, a senhora Procuradora do Estado, Fernanda Yamamoto, o senhor Secretário-Diretor Geral Germano Fraga Lima, advogados, servidores e demais presentes.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, pergunto à ilustre representante do Ministério Público de Contas, Renata Cestari, se deseja vista ou sustentação oral dos processos da nossa pauta.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não, Excelência. Agradeço.

PRESIDENTE – Pergunto ao Secretário-Diretor Geral os itens para os quais deferimos sustentações orais.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, boa tarde. Senhor Presidente, eminente Conselheiro Dimas Ramalho, eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, eminente procuradora do Ministério Público de Contas, Doutora Renata Constante Cestari, eminente procuradora da Fazenda Estadual, Doutora Fernanda Yamamoto, ilustres advogadas, advogados e aqueles que nos acompanham presencial e remotamente, anuncio as sustentações previstas para a sessão de hoje, todas elas a serem realizadas por videoconferência, via plataforma Teams.

Na seção estadual, no item 13, de relatoria do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Famar terá como defensora a Advogada Isabela Nougués Wargaftig.

Passando para a seção municipal, no item 68, igualmente de relatoria do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a Prefeitura Municipal de Brodowski terá como defensores os advogados Fernando Henrique Ferreira Gomes e Bruno Fernandes Fulle, que dividirão o tempo regimental de defesa.

Por fim, Doutor Wagner relatará, ainda, o item 74, no qual Nathalia do Vale Silva fará sua própria defesa em processo que trata da sua gestão frente ao Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, no exercício de 2023, do qual era Presidente à época.

Estas são as sustentações orais previstas para a sessão de hoje, senhor Presidente.

PRESIDENTE – Agradeço e passo a relatar os itens estaduais a meu encargo.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-007767.989.22-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao custeio para continuidade do atendimento ambulatorial, incluindo teleatendimento, do Imrea Umarizal e Imrea Lapa do Instituto de Medicina Física e Reabilitação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, para as pessoas com deficiência física (motora e sensório-motora) incapacitante, inclusive as incapacidades decorrentes da Covid-19).

Responsáveis pelo Instrumento: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM).

Em Julgamento: Convênio de 24/02/22. Valor: R$22.858.786,80.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Silvia

Maria Amâncio (OAB/SP nº 303.127), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 08/2022, de 24/02/2022.

Determinou, por fim, transitando em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-008611.989.22-9

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – Comgas.

Objeto: Outorga e regulação da concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsável: Hélio Luiz Castro (Diretor-Presidente da Arsesp).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/06/19 a 31/12/19.

Advogados: Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Débora Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Felipe Luciano Pires (OAB/SP nº 406.775) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-013138.989.22-3

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – Comgas.

Objeto: Outorga e regulação da concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsáveis: Hélio Luiz Castro e Anapaula Fernandes da Rocha Campos Amaral (Diretores-Presidentes da Arsesp).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Débora Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Felipe Luciano Pires (OAB/SP nº 406.775) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-014288.989.22-1

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – Comgas.

Objeto: Outorga e regulação da concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsáveis: Anapaula Fernandes da Rocha Campos Amaral e Marcus Vinicius Vaz Bonini (Diretores-Presidentes da Arsesp).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Débora Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Felipe Luciano Pires (OAB/SP nº 406.775) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-012034.989.23-6

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – Comgas.

Objeto: Outorga e regulação da concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsável: Marcus Vinicius Vaz Bonini (Diretor-Presidente da Arsesp).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Débora Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Felipe Luciano Pires (OAB/SP nº 406.775) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-012655.989.24-2

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – Comgas.

Objeto: Outorga e regulação da concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsáveis: Marcus Vinicius Vaz Bonini (Diretor-Presidente da Arsesp), Marcos Roberto Lopomo e Gustavo Zarif Frayha (Diretores da Arsesp).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Débora Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Felipe Luciano Pires (OAB/SP nº 406.775) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-008895.989.25-9

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – Comgas.

Objeto: Outorga e regulação da concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Responsáveis: Thiago Mesquita Nunes, Marcus Vinicius Vaz Bonini e Gustavo Zarif Frayha (Diretores-Presidentes da Arsesp).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/24 a 31/12/24.

Advogados: Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP

nº 283.401), Débora Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Felipe Luciano Pires (OAB/SP nº 406.775) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento dos Acompanhamentos Anuais de Execução do Contrato de Concessão CSPE/01/1999, referente aos exercícios de 2019 a 2024.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

08 TC-008899.989.25-5

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Gás Natural São Paulo Sul S.A., com interveniência da empresa Gás Natural SDG S.A.

Objeto: Concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado na área sul do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Thiago Mesquita Nunes, Marcus Vinicius Vaz Bonini e Gustavo Zarif Frayha (Diretores-Presidentes da Arsesp).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/24 a 31/12/24.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Acompanhamento Anual de Execução do Contrato de Concessão CSPE/03/2000, firmado entre a Arsesp – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo e a Concessionária Gás Natural São

Paulo Sul S.A., referente ao período de 1º/01/2024 a 31/12/2024, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

09 TC-006458.989.26-6

Convenente: Universidade de São Paulo – USP.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP, com interveniência da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP-USP.

Objeto: Coordenação de ações e recursos dos partícipes com o escopo de expandir a infraestrutura do HCFMRP-USP destinada ao atendimento, à pesquisa e ao ensino na área de oncologia, por meio de obras e compras de equipamentos.

Responsáveis: Carlos Gilberto Carlotti Júnior (Reitor da USP), Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP) e Jorge Elias Júnior (Diretor da FMRP-USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/04/25.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Segundo Termo de Rerratificação, de 28/04/2025, referente ao Convênio nº 47812/2023.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

10 TC-014570.989.25-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Doutor Amaral Carvalho.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF), Fabiola Leão Soares Yamamoto (Diretora Técnica Estadual) e Vitório Munerato Neto (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$11.208.557,08.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

19 TC-021096.989.25-6

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: DKS Promoções e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de produção de eventos, para organização operacional da 16ª Feira Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – FETEPS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Clóvis de Souza Dias (Presidente do CEETEPS).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 08/09/25. Valor: R$9.800.000,00.

Advogado: Emerson José Varolo (OAB/SP nº 168.546).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 90020/2025, da decorrente contratação formalizada por meio do Contrato nº 093/2025, celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceetesp e a empresa DKS Promoções e Eventos Ltda.

Recomendou, ainda, ao Ceetesp que, nas futuras contratações, amplie, sempre que possível, as fontes utilizadas para a formação do orçamento estimativo, privilegiando consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas e a contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades públicas, sem prejuízo da utilização das demais fontes admitidas pela legislação.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

20 TC-016747.989.25-9

Concedente: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte – ARTESP – Secretaria de Parcerias e Investimentos – SPI.

Concessionária: Consórcio Bus+ (constituído pelas empresas Transportes Capellini, Expresso Metrópolis Transportes e Viagens, Transportadora Salamanca, Expresso Fênix Viação, Expresso Jota Jota e Auto Viação Campestre).

Objeto: Concessão onerosa dos serviços correspondentes às funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o Sistema Regular (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, conservação e manutenção da infraestrutura implantada, e a ser implantada na Região Metropolitana de Campinas – RMC, compreendendo os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

Responsáveis: Rafael Antonio Cren Benini (Secretário Estadual) e André Isper Rodrigues Barnabé (Diretor-Presidente da ARTESP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/03/25.

Advogados: Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565) e Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Apostilamento nº 01/2025 ao Contrato de Concessão nº 14/2014, recomendando à Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI) e à Artesp que, nos próximos instrumentos submetidos a esta Corte de Contas, promovam a juntada de autorização formal e prévia da autoridade competente, observando rigorosamente as Instruções vigentes deste Tribunal.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

21 TC-001307.989.24-4

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM (atualmente Coordenadoria de Museus) – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Cultural Ciccillio Matarazzo – Accim.

Entidades Gerenciadas: Museu da Imagem e do Som – MIS e Paço das Artes e Mis Experience.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural.

Responsáveis pelo Instrumento: Marilia Marton Corrêa (Secretária Estadual) e André Luiz Pompeia Sturm (Diretor-Geral da Accim).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 29/12/23. Valor: R$107.770.398,36.

Advogados: Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964) e Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Contrato de Gestão nº 07/2023, firmado entre a Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e a Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – Accim.

Recomendou, outrossim, que a entidade promova a adequação da composição de seu Conselho de Administração aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 9.637/98, e que as partes verifiquem a pertinência dos

valores estimados no plano orçamentário, especialmente quanto às despesas com pessoal.

Por fim, advertiu a Origem para que, em ajustes ou aditamentos futuros, elabore mecanismos para aferição de eventuais descontos quando do não atingimento das metas.

22 TC-018430.989.25-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – material de consumo, prestação de serviços por terceiros, folha de pagamento, encargos, benefícios/auxílios legais, contribuições, para implantação do Hospital São Pedro na Providência de Deus.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 24/09/25. Valor: R$83.101.689,60.

Advogados: Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e André Paulo Pimenta de Oliveira (OAB/SP nº 353.942).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Convênio nº 001561/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência

de Deus, sem prejuízo da recomendação registrada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

11 TC-004782.989.20-6

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice Diretor-Presidente).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/12/25.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

12 TC-003278.989.21-5

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – Fundecif.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: João Aristeu da Rosa e Luis Vitor Silva do Sacramento (Diretores-Executivos).

Advogado: Marcelo Eduardo Vanalli (OAB/SP nº 141.909).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, afastando, em relação às irregularidades apuradas nos autos, a responsabilidade do ex-Diretor Executivo da Fundecif, João Aristeu da Rosa, que esteve à frente da Fundação por apenas 1 (um) mês (01/01/2021 a 02/02/2021), que não podem ser a ele atribuídas, nos termos autorizados pelo parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela regularidade de suas contas, dando-lhe quitação plena.

Decidiu, por fim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela irregularidade das contas de 2021 prestadas pelo Diretor Executivo da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara (Fundecif), Luís Vitor Silva do Sacramento.

Em seguida, apregoada a Doutora Isabela Nougués Wargaftig, advogada, para a sustentação oral do item 13, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

13 TC-002672.989.22-5

Órgão: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Eloisa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente), Viviane Priscila da Silva Borges e Maria do Carmo dos Santos (Diretoras-Presidentes Substitutas).

Advogada: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, a Doutora Isabela Nougués Wargaftig, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo

retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

14 TC-002858.989.23-9

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – Fape.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Eduardo Ferro dos Santos (Diretor-Executivo).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos dos artigos 33, III, "b", da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela irregularidade das contas de 2023 do gestor da Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino (Fape).

Determinou, por fim, em face da extinção da Fape, o retorno dos autos ao Gabinete, para posterior submissão ao E. Plenário de proposta de exclusão da entidade do rol de jurisdicionados desta Corte de Contas, nos termos do inciso I da Ordem de Serviço GP nº 01/2005.

15 TC-000447.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Difusão e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Companhia de Dança.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural.

Responsáveis pelo Instrumento: Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual), Adriane Freitag David (Coordenadora Estadual) e Pétrick Joseph Janofsky Canônico Pontes (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 31/12/24. Valor: R$78.700.000,00.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Salvador Beliz Abra Oliveira (OAB/SP nº 428.228), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Chamamento Público e do Contrato de Gestão nº 02/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas e a Associação Pró-Dança, sem prejuízo da recomendação à Pasta, consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-023456.989.25-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Wilber Rossini (Diretor-Superintendente do Consaúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/25.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-12.

17 TC-000500.989.26-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Wilber Rossini (Diretor-Superintendente do Consaúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/25.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 02/2025 e 01/2026, sem prejuízo da recomendação à Secretaria de Estado da Saúde, consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

18 TC-011918.989.17-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pedreira.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Fábio Luis Peterlini (Diretor da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$134.036.387,06.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-008110.989.23-3

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da unidade educacional CEI Campo Grande.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da Fumec), Luiz Roberto Marighetti (Respondendo por Secretaria Municipal), Leandro Carvalho de Oliveira (Diretor-Executivo da Fumec), Larissa Staiger (Assessora Técnica Municipal), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

24 TC-017777.989.24-5

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

Objeto: Execução de obra de construção da unidade educacional CEI Campo Grande.

Responsável: José Tadeu Jorge (Presidente da Fumec).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/08/24.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300),

Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

25 TC-022941.989.24-6

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

Objeto: Execução de obra de construção da unidade educacional CEI Campo Grande.

Responsável: José Tadeu Jorge (Presidente da Fumec).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/24.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-013053.989.25-7

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

Objeto: Execução de obra de construção da unidade educacional CEI Campo Grande.

Responsáveis: Larissa Staiger (Assessora Técnica Municipal), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 06/01/25. Termo de Recebimento Definitivo de 12/02/25.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 45/2024 (TC-017777.989.24-5) e do Termo de Apostilamento nº 29/2024 (TC-022941.989.24-6), pelo conhecimento do acompanhamento da execução do Contrato nº 20/2023 (TC-008110.989.23-3) e do Termo de Recebimento Definitivo (TC-13053.989.25-7).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-010201.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de encostas no Morro da Barreira do João Guarda.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo Instrumento: Válter Suman (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09/11/22. Valor: R$33.765.231,70.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

28 TC-010608.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de encostas no Morro da Barreira do João Guarda.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 15 de setembro de 2026 da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-006746.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Objeto: Gestão compartilhada da execução de serviços e demais ações de saúde no Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Ana Verônica da Silva (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/22.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luisa Tiago Bronzatto (OAB/SP nº 504.307), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 18/08/26.

30 TC-006747.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Objeto: Gestão compartilhada da execução de serviços e demais ações de saúde no Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Ana Verônica da Silva (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luisa Tiago Bronzatto (OAB/SP nº 504.307), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 18/08/26.

31 TC-006748.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Objeto: Gestão compartilhada da execução de serviços e demais ações de saúde no Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Ana Verônica da Silva (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/23.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luisa Tiago Bronzatto (OAB/SP nº 504.307), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 18/08/26.

32 TC-006751.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Objeto: Gestão compartilhada da execução de serviços e demais ações de saúde no Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Ana Verônica da Silva (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/23.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luisa Tiago Bronzatto (OAB/SP nº 504.307), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 18/08/26.

33 TC-006752.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Objeto: Gestão compartilhada da execução de serviços e demais ações de saúde no Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Ana Verônica da Silva (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/23.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos

Silva (OAB/SP nº 511.930), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luisa Tiago Bronzatto (OAB/SP nº 504.307), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 18/08/26.

34 TC-006753.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Objeto: Gestão compartilhada da execução de serviços e demais ações de saúde no Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Ana Verônica da Silva (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/23.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luisa Tiago Bronzatto (OAB/SP nº 504.307), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 18/08/26.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento nº 01, de 28/11/2022, do Termo de Aditamento nº 02, de 27/12/2022, do Termo de Reti-Ratificação nº 03, de 31/01/2023, do Termo de Aditamento nº 04, de 27/02/2023, e do Termo de Aditamento nº 06, de 24/11/2023, e pela regularidade do Termo de Aditamento nº 04, de 01/11/2023, todos relacionados ao Contrato de Gestão nº 3322/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-024173.989.24-5

Contratante: Câmara Municipal de Limeira.

Contratadas: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de execução de obra de ampliação e reforma das dependências da Câmara Municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Everton Oliveira Ferreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/10/24. Valor: R$24.000.000,00.

Advogados: Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601) e Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/09/25.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-001213.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/24.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

37 TC-008721.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/23. Termo de Apostilamento de 07/03/24.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

38 TC-006172.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$248.137,27.

Advogados: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251) e Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas de 2021 e dos 3º e 4º Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 197/2021, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa individual equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Clécio Francisco Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde e gestor do órgão contratante, e ao Senhor Antônio de Pádua Chagas, Presidente do Conselho de Administração e responsável pela Organização Social no período examinado, devendo cada responsável recolhê-la ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado.

Consignou, ademais, que, quanto ao Senhor Clécio Francisco Gonçalves, a conduta sancionada consiste em ter deixado, na condição de Secretário Municipal de Saúde e gestor do órgão contratante, de assegurar fiscalização e controles suficientes sobre a execução financeira e a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 197/2021 durante o período sob sua responsabilidade, os resultados do ajuste não foram analisados pela Comissão de Avaliação, não houve manifestação do Controle Interno e o acompanhamento municipal não foi capaz de prevenir ou corrigir a movimentação de recursos de

três fontes em conta única de instituição financeira privada, a quarteirização integral dos serviços médicos e odontológicos e as contratações sem procedimento objetivo de seleção, inclusive a contratação de empresa pertencente a filho de diretor da Organização Social, ocorrências que, somadas, demonstram deficiência no dever de acompanhamento atribuído ao gestor do órgão contratante e fornecem suporte material à sanção.

Consignou, também que, quanto ao Senhor Antônio de Pádua Chagas, a conduta sancionada consiste em ter deixado, na condição de Presidente do Conselho de Administração e responsável pela Organização Social durante todo o período examinado, de assegurar controles suficientes sobre as contratações, a movimentação financeira e a prestação de contas dos recursos públicos. Sob sua responsabilidade, a entidade transferiu integralmente a terceiros os serviços médicos e odontológicos que constituíam o núcleo do objeto, em desacordo com a vedação da Lei Municipal nº 3.370/2019; contratou a Dinau Serviços Administrativos – Eireli., pertencente a filho de diretor da própria Organização Social, sem comprovação de processo público concorrencial; não comprovou procedimento objetivo de seleção em outras contratações; movimentou recursos públicos em instituição financeira privada e sem segregação por fonte; e apresentou cinco versões distintas do Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas, com inconsistências contábeis não conciliadas, circunstâncias que, em conjunto, guardam relação direta com os deveres de direção e controle da entidade e justificam a multa individual.

Decidiu, ainda, não estender a sanção à Senhora Priscila Conceição Gambale Vieira Matos, embora identificada como responsável pelo órgão público no exercício e signatária do ajuste, visto que os elementos reunidos não individualizam ato comissivo ou omissivo específico de sua responsabilidade relacionado às falhas que fundamentam a multa, sendo a mera condição de Chefe do Executivo, sem demonstração do nexo entre conduta pessoal e as ocorrências apuradas, não suficiente para a imposição da penalidade.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-001186.989.26-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Prestação de serviços de urgência e emergência, médico-hospitalares de média complexidade e assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Ana Inês Costa da Silva (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/24.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

40 TC-001230.989.26-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Prestação de serviços de urgência e emergência, médico-hospitalares de média complexidade e assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Ana Inês Costa da Silva (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/24.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

41 TC-001231.989.26-0

Convenente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Prestação de serviços de urgência e emergência, médico-hospitalares de média complexidade e assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Ana Inês Costa da Silva (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/24.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

42 TC-001233.989.26-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Prestação de serviços de urgência e emergência, médico-hospitalares de média complexidade e assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Ana Inês Costa da Silva (Secretária Municipal) e João Mario Martins da Silva (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/07/24.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

43 TC-001242.989.26-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Prestação de serviços de urgência e emergência, médico-hospitalares de média complexidade e assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Ana Inês Costa da Silva (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/24.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

44 TC-001257.989.26-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Prestação de serviços de urgência e emergência, médico-hospitalares de média complexidade e assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Ana Inês Costa da Silva (Secretária Municipal) e João Mario Martins da Silva (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/12/24.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

45 TC-001264.989.26-0

Convenente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Prestação de serviços de urgência e emergência, médico-hospitalares de média complexidade e assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Ana Inês Costa da Silva (Secretária Municipal) e João Mario Martins da Silva (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 76º, 79º, 80º, 82º, 86º, 90º e 92º Termos de Aditamento ao Convênio nº 01/2021, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

46 TC-021579.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), João Bosco Oliver de Faria e Eurico dos Santos Veloso (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$15.936.776,04.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

47 TC-008249.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretário Municipal), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), João Bosco Oliver de Faria e Carmo João Rhoden (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$24.281.654,22.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia

Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 22 de setembro de 2026 da Primeira Câmara.

48 TC-004819.989.24-5

Câmara Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2024.

Presidente: Alequissandro da Silva Oliveira.

Advogada: Bárbara Yoshimura (OAB/SP nº 350.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Ouro Verde, com recomendação, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Ouro Verde, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

49 TC-004890.989.24-7

Câmara Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Leonardo Guimarães Pereira da Silva.

Advogada: Lilian Maria Araújo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

50 TC-005036.989.24-2

Câmara Municipal: Guararapes.

Exercício: 2024.

Presidente: Gustavo Pace de Medeiros.

Advogados: Marcos Antonio Campoli dos Santos (OAB/SP nº 378.222) e Ricardo Moraes Gonçalves (OAB/SP nº 244.995).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendação, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Guararapes, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Guararapes, para que tome ciência do inteiro teor dessa decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

51 TC-005068.989.24-3

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2024.

Presidente: Lucas Furlan Lopes.

Advogados: Patrícia Gâmbaro Spegiorin (OAB/SP nº 191.036), Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Andradina, exceção feita a eventuais atos pendentes

de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Andradina, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

52 TC-005084.989.24-3

Câmara Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2024.

Presidente: Carlos Eduardo Pedroso Fenerich.

Advogado: Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671).

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Jaboticabal, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, quitação aos responsáveis e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Jaboticabal para que tome ciência de todo o seu teor.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

53 TC-003918.989.24-5

Prefeitura Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: Evaldo Ribeiro.

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949), Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Marinópolis, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco".

54 TC-003920.989.24-1

Prefeitura Municipal: Mombuca.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rogério Aparecido Alcalde.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Natália Constantino da Fonseca (OAB/SP nº 407.650) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Mombuca, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das unidades de saúde municipais.

55 TC-004072.989.24-7

Prefeitura Municipal: Ubarana.

Exercício: 2024.

Prefeito: Vanderlei Rodrigues da Cruz.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Ubarana, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações

efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das unidades de saúde municipais.

Determinou, ademais, a remessa imediata do relatório da fiscalização e da decisão ao Ministério Público Estadual e ao Legislativo Local, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de suas respectivas alçadas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

56 TC-004418.989.24-0

Prefeitura Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2024.

Prefeita: Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez.

Advogados: Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP nº 197.840) e Hugo Régis Soares (OAB/SP nº 137.782).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

57 TC-004445.989.24-7

Prefeitura Municipal: Penápolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: Carlos Henrique Rossi Catalani.

Advogada: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Penápolis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco".

Determinou, ademais, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

58 TC-004198.989.24-6

Prefeitura Municipal: Alumínio.

Exercício: 2024.

Prefeito: Antonio Piassentini.

Advogados: Bruno Ferreira Lima Bosco (OAB/SP nº 312.600) e Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Alumínio, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco".

Determinou, ademais, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, a remessa do relatório da fiscalização e do Parecer ao Poder Legislativo local, tendo em vista as falhas no pagamento de subsídios aos Agentes Políticos, para adoção de medidas de sua alçada.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-004854.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: MBR Editora Ltda.

Objeto: Aquisição de licença de uso, suporte, manutenção e treinamento dos softwares educacionais KUBETS e MELHOR VIAGEM.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 03/12/20. Valor: R$8.734.000,00.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

77 TC-005219.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: MBR Editora Ltda.

Objeto: Aquisição de licença de uso, suporte, manutenção e treinamento dos softwares educacionais KUBETS e MELHOR VIAGEM.

Responsável: Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização da despesa (Nota de Empenho) entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa MBR Editora Ltda., com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual 709/93, sem prejuízo da recomendação para que, em futuras contratações de soluções tecnológicas, realize prévia e ampla pesquisa de mercado, abstendo-se de utilizar certificados de exclusividade de marca para justificar inexigibilidades quando o objeto for passível de competição.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento da execução contratual.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

78 TC-016639.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas atividades de urgência e emergência.

Responsáveis: Leandro Degasperi Martins (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregattti (Representante da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/08/25.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Renata Aparecida Miranda Teodoro (OAB/SP nº 262.745), Carlos Roberto Gasparini (OAB/SP nº 224.063) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, e ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 13º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 072/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e o Instituto Diretrizes, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-006605.989.17-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Concessionária: Auto Viação Jauense Ltda.

Objeto: Prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Dispensa. Contrato de Concessão de 20/03/17.

Advogados: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Antônio Nelson Gomes da Silva (OAB/SP nº 305.273), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Eduardo Arnon Eloy Mendonça da Cruz (OAB/SP nº 347.168), Ilana Zonenschein Lafer Szuvarcfuter (OAB/SP nº 358.737), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Beatriz Ferreira de Jesus (OAB/SP nº 424.304), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

80 TC-006783.989.17-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Concessionária: Auto Viação Jauense Ltda.

Objeto: Prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

Responsável: Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 20/03/17 a 15/09/17.

Advogados: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Antônio Nelson Gomes da Silva (OAB/SP nº 305.273), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Eduardo Arnon Eloy Mendonça da Cruz (OAB/SP nº 347.168), Ilana Zonenschein Lafer Szuvarcfuter (OAB/SP nº 358.737), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Beatriz Ferreira de Jesus (OAB/SP nº 424.304), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato nº 17/2017 e da respectiva execução contratual, havidos entre Prefeitura Municipal de Itápolis e Auto Viação Jauense Ltda., acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

81 TC-001937.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Construção do Centro Educacional de Esporte, Arte e Cultura – CEEAC.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker de Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26/12/22. Valor: R$10.372.008,77.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

82 TC-000748.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Construção do Centro Educacional de Esporte, Arte e Cultura – CEEAC.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker de Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/24.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

83 TC-018161.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio Recomeço (constituído pelas empresas Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Eireli., Nilcatex Têxtil Ltda., Zeraph Comércio de Calçados Eireli. e Indústria e Comércio de Calçados Máxima Eireli.).

Objeto: Registro de Preços para aquisição de kits de uniformes escolares – Lote 1.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Responsáveis pelos Instrumentos: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Fábia Costa (Subsecretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 26/04/22. Valor: R$70.854.990,81. Autorizações de Fornecimento. Valores: R$30.209.810,84 e R$17.192.905,96. Termo de Apostilamento.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

84 TC-019337.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio Recomeço (constituído pelas empresas Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Eireli., Nilcatex Têxtil Ltda., Zeraph Comércio de Calçados Eireli. e Indústria e Comércio de Calçados Máxima Eireli.).

Objeto: Registro de Preços para aquisição de kits de uniformes escolares – Lote 1.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábia Costa (Subsecretária Municipal), Vânia Borges de Oliveira (Gestora do Contrato), José Hélio Pinto Júnior (Fiscal do Contrato), Deise dos Santos Marques (Gestora do Contrato Suplente), Ester de Jesus de Carvalho (Fiscal do Contrato Suplente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

85 TC-015778.989.22-8

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 571/2021-DLC, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos objetivando o registro de preços para aquisição de kits de uniformes escolares – Lote 1.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão de 15 de setembro de 2026 da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-023092.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Ecco Liberty Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e coleta seletiva de materiais recicláveis.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Márcio Roberto dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24/09/25. Valor: R$50.856.950,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

87 TC-019034.989.25-1

Representante: Consórcio Botucatu (constituído pelas empresas FBF Construções e Serviços Ltda. e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.).

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável: Márcio Roberto dos Santos (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 214/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu objetivando a coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e coleta seletiva de materiais recicláveis.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 214/2025 e do decorrente Contrato nº 317/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e a empresa Ecco Liberty Soluções Ambientais Ltda., com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, pela improcedência da representação manejada por FBF Construções e Serviços Ltda. e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

Determinou, outrossim, sem prejuízo da conclusão pela regularidade da matéria, à Prefeitura Municipal de Botucatu que acompanhe e documente, durante a execução contratual, o cumprimento pela contratada da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, inclusive das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, cumpridas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

88 TC-015865.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Torrinha.

Contratada: Servicemix Soluções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Ari Rodolfo Buzato (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 02/05/25. Valor: R$1.439.592,00.

Advogado: Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação Física Emergencial nº 03/2025 e do Contrato nº 30/2025, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Torrinha e a empresa Servicemix Soluções e Serviços Ltda., acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, sem embargo das recomendações para que a Prefeitura (i) aprimore o seu planejamento para evitar novas emergências, (ii) crie rotinas para a pesagem dos resíduos e (iii) garanta a publicação eletrônica de todos os seus atos.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

89 TC-028960/026/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Irmã Dulce.

Responsáveis: Francisco Jaimez Gago (Secretário Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$18.953.319,85.

Advogados: Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da

prestação de contas de 2015, relativa ao Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e a Fundação do ABC.

Decidiu, ademais, pela condenação da entidade à devolução do montante de R$ 218.043,72 (duzentos e dezoito mil, quarenta e três reais e setenta e dois centavos), referente às despesas de rateio sem rastreabilidade e cujo critério não é possível identificar.

Registrou, ainda, a existência de saldo no montante de R$ 808.087,63 (oitocentos e oito mil e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), autorizado para aplicação no exercício seguinte, que será objeto de análise na ocasião do exame da correspondente prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

90 TC-004002.989.24-2

Prefeitura Municipal: Catiguá.

Exercício: 2024.

Prefeito: Claudemir José Grava.

Advogado: Renan Dias Alves (OAB/SP nº 429.473).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Catiguá, relativas ao exercício de 2024, com recomendações a serem transmitidas ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional do Tribunal.

91 TC-004452.989.24-7

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Aparecido Fernandes.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Assis, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações e determinações, relacionadas no referido voto, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, ainda, que a fiscalização acompanhe, nas próximas auditorias, a manutenção e a efetividade das medidas adotadas para corrigir as irregularidades identificadas nos pagamentos de honorários advocatícios, bem como a remessa de cópia do relatório da fiscalização ao Ministério Público Estadual para análise e adoção das providências que entender cabíveis sobre o tema.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional do Tribunal.

92 TC-003960.989.24-2

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2024.

Prefeito: Ciro Luiz Pedroso.

Advogados: Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446) e Odair José de Oliveira (OAB/SP nº 379.710).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Torre de Pedra, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, estando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional do Tribunal.

93 TC-003972.989.24-8

Prefeitura Municipal: Floreal.

Exercício: 2024.

Prefeito: Norival Francisco Garcia Júnior.

Advogados: Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031) e Dayane Marangoni Frota Gomes (OAB/SP nº 317.078).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Floreal, relativas ao exercício de 2024, com recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, estando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional do Tribunal.

94 TC-004433.989.24-1

Prefeitura Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2024.

Prefeito: Paulo Kenji Sasaki.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Ibiúna, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, estando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional do Tribunal.

95 TC-014396.989.26-1 (ref. TC-019908.989.25-4 e TC-002165.989.23-7)

Embargante: Fundação Educacional de Penápolis – Funepe.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de Penápolis – Funepe, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Fábio José Garcia Ramos Gimenes e Alexandre Gil de Mello (Presidentes da Funepe).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/07/26, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar o apontamento relativo ao acúmulo de cargos, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/25, que julgou irregular o Balanço Geral do Exercício de 2023.

Advogados: Luis Fernando Bomfim Sanches (OAB/SP nº 290.799), Danilo Suniga Nogueira (OAB/SP nº 310.925), André Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212), Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086), João Lucas Sacchi de Oliveira, (OAB/SP nº 423.119) e Rachel Maria Sacchi de Oliveira (OAB/SP nº 369.203).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação Educacional de Penápolis – Funepe e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se todos os termos do Acórdão guerreado.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

96 TC-001426.989.26-5 (ref. TC-011339.989.25-3 e TC-014500.989.25-6)

Recorrente: LG Lopes Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Bauru e LG Lopes Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais contínuos, especializados em Engenharia de Radiodifusão, Engenharia Elétrica, Arquitetura e Manutenção Técnica; e Representação formulada por Propaga Consultoria de

Engenharia em Radiodifusão e Telecomunicações Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90004/2025, que precedeu o ajuste.

Responsável: Marcos Antonio de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Leão Castilho (OAB/SP nº 371.282), Renato Chinali Canarim (OAB/SP nº 344.586), Leticia Hellen Fernandes (OAB/SP nº 448.594) e Dionis Janner Leal (OAB/RS nº 86.607).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-019914.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Dinah Kojuck Zekcer, Cleide Bauab Eid Bochixio, Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais), Gilzane Santos Machi, Erica Aparecida Ferreira da Silva, Mônica Ramos Corrêa de Souza (Secretárias Adjuntas Municipais), Félix Beserra da Silva (Diretor Municipal), Wilson Hiroji Shimabukuro e Walter de Castro Schiwaldt (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

60 TC-007598.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/01/22.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

61 TC-012193.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/04/22.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

62 TC-021758.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal) e Erica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/22.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

63 TC-023575.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal) e Erica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 14/07/22.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

64 TC-008080.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Mônica Ramos Corrêa de Souza (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 23/02/23.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº

77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução contratual, dos termos aditivos, do termo de apostilamento e do termo de encerramento contratual, sem prejuízo da expedição de recomendações à Prefeitura para que aprimore o levantamento de necessidades em futuras contratações de igual natureza e junte as respectivas planilhas de serviços a todos os termos, ainda que se trate de mera prorrogação.

65 TC-016962.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratado: Instituto Esperança.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde para enfrentamento da Covid-19.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), João Vicente de Oliveira (OAB/SP nº 215.028), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Carlos

Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226)e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da determinação à Prefeitura para que promova a completa apuração da execução contratual, mediante confronto entre os profissionais e jornadas contratados, os serviços efetivamente prestados, as medições e os pagamentos, quantificando eventual prejuízo e adotando, se for o caso, as providências necessárias ao ressarcimento.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

66 TC-005419.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal – Unidade Mista de Saúde “Monsenhor Jacob Conti".

Responsáveis: Vicente Cândido Teixeira Filho (Prefeito), Soraia Alves da Silva Garcia, Omacir Antonio Bresaneli (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Souza (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$5.371.340,36.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052),

Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

67 TC-005825.989.24-7

Câmara Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2025.

Presidente: Edvaldo Aparecido Carvalho.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, e artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Junqueirópolis, relativas ao exercício de 2025, dando quitação plena ao responsável, com determinação à Fiscalização.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

Em seguida, apregoado o Doutor Bruno Fernandes Fulle, advogado, para a sustentação oral do item 68, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

68 TC-004121.989.24-8

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Luiz Peres.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, o Doutor Bruno Fernandes Fulle, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

69 TC-004226.989.24-2

Prefeitura Municipal: Queiroz.

Exercício: 2024.

Prefeito: Walter Rodrigo da Silva.

Advogado: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Queiroz, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações ao Poder Executivo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

70 TC-004432.989.24-2

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2024.

Prefeito: João Carlos dos Santos.

Advogado: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo da recomendação ao Executivo, consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, ao Cartório, a expedição de ofício aos ilustres subscritores dos expedientes TC-010230.989.24-6 e TC-005211.989.25-6, dando-lhes ciência com cópia do parecer.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que remeta os autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

71 TC-024404.989.24-6 (ref. TC-004480.989.20-1)

Recorrentes: Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – Ipreca e Weslley Florêncio Braz Pinheiro – Presidente do Ipreca.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – Ipreca, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Weslley Florêncio Braz Pinheiro (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Luiz Brito da Silva (OAB/SP nº 121.329), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899) e Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/02/26.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas de 2020 do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá (Ipreca), nos termos do artigo 33, I, e 34, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, e cancelar a multa aplicada ao Senhor Weslley Florêncio Braz Pinheiro, dando-lhe a consequente quitação plena, sem prejuízo de manter a recomendação consignada na r. sentença recorrida, relativa aos Conselhos e sua composição, acrescida da que consta no item 3.4 do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

72 TC-019140.989.24-5 (ref. TC-002475.989.22-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – Engeprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – Engeprev, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Amaro Franco Neto e Renato Gilberto Chinaglia (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

73 TC-023356.989.25-1 (ref. TC-002686.989.23-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – Engeprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – Engeprev, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Amaro Franco Neto (Diretor-Presidente) e Hélio Oliveira Pereira (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/11/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho (Engeprev), nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Amaro Franco Neto e Hélio Oliveira Pereira, sem prejuízo da manutenção das recomendações e determinações consignadas na r. sentença recorrida, as quais conservam caráter corretivo e de aprimoramento da gestão, não obstante o afastamento das respectivas ocorrências como causas suficientes para a reprovação das contas, bem como da determinação ao Engeprev, consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

74 TC-007842.989.25-3 (ref. TC-002601.989.23-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – Ipreven.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – Ipreven, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Nathália do Vale Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2023 prestadas pelos gestores do Ipreven, nos termos do artigo 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, e cancelar a multa imposta à Senhora Nathália do Vale Silva, ficando mantidas todas as determinações consignadas na r. sentença recorrida, reproduzidas no item 1.1 do referido Voto, às quais se acrescenta nova determinação.

75 TC-010125.989.26-9 (ref. TC-002819.989.23-7)

Recorrente: Fundação Educacional de Andradina – FEA.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de Andradina – FEA, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Estela Maria Cassiolato Goda (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/04/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às [INDICAR HORÁRIO], foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Renata Constante Cestari

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto